



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1464/2018

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: MI – Ministério da Integração

CNPJ: 03.353.358/0001-96

CTF: 89195

ENDEREÇO: SGAN Quadra 906 Norte Bloco “A” Edifício Celso Furtado

CEP: 70790-060 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (61) 3414-5564/5828/5568

PROCESSO IBAMA: Nº 02001.003718/94-54

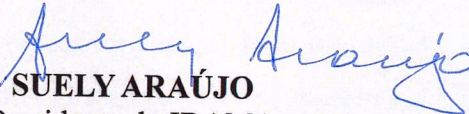
Referente ao Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF. Empreendimento de infraestrutura hídrica de inserção regional atingindo os municípios Floresta (PE), Custódia (PE), Betânia (PE), Sertânia (PE) e Monteiro (PB).

O Eixo Leste do PISF possui 217 km de extensão e é composto por estações de captação e bombeamento de água, canais revestidos de concreto armado e em leito natural, aquedutos, túneis, reservatórios intermediários e linhas de transmissão. A captação de água está localizada no município de Petrolândia no reservatório da UHE Luiz Gonzaga. A linha de transmissão tem 158 km de extensão, sendo constituída por cinco seguimentos, incorporando as subestações SE Seccionadora-E0/SE-E1/SE-E2/SE-E3/SE-E4/SE-E5.

Esta Licença de Operação é válida por 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes desta Licença.

Brasília-DF,

11 OUT 2018


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

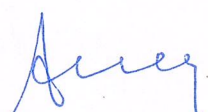
CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1464/2018

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada conforme Resolução nº 06/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao Ibama;
- 1.2. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra;
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do Ibama;
- 1.4. O Ibama deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que cause ou possa causar dano ambiental;
- 1.5. A Renovação da Licença de Operação deverá ser requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade desta Licença;

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1. Executar os Seguintes Planos e Programas Ambientais:
 - 2.1.1. Plano de Gestão, Controle Ambiental e Social das Obras;
 - 2.1.2. Plano Ambiental de Construção (PAC);
 - 2.1.3. Programa de Comunicação Social;
 - 2.1.4. Programa de Educação Ambiental;
 - 2.1.5. Programa de Treinamento e Capacitação de Técnicos da Obra em Questões Ambientais;
 - 2.1.6. Programa de Identificação e Salvamento de Bens Arqueológicos;
 - 2.1.7. Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias;
 - 2.1.8. Programa de Reassentamento de Populações;
 - 2.1.9. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
 - 2.1.10. Programa de Supressão de Vegetação das Áreas de Obra e Limpeza dos Reservatórios;
 - 2.1.11. Programa de Desenvolvimento das Comunidades Indígenas;
 - 2.1.12. Programa de Compensação Ambiental;
 - 2.1.13. Programa de Conservação e Uso do Entorno e das Águas dos Reservatórios;
 - 2.1.14. Programa de Implantação de Infra-Estrutura de Abastecimento de Água;



**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1464/2018
(Continuação)**

- 2.1.1. Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação;
- 2.1.2. Programa de Desenvolvimento das Comunidades Quilombolas;
- 2.1.3. Programa de Regularização Fundiária as Áreas do Entorno dos Canais;
- 2.1.4. Programa de Monitoramento de Vetores e Hospedeiros de Doenças;
- 2.1.5. Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia;
- 2.1.6. Programa de Conservação da Fauna e da Flora;
- 2.1.7. Programa de Monitoramento de Sistema Adutor;
- 2.1.8. Programa de Cadastramento de Fontes Hídricas Subterrâneas;
- 2.1.9. Programa de Monitoramento de Processos Erosivos;
- 2.1.10. Programa de Monitoramento de Cargas Sólidas Aportantes nos Rios Receptores e Seus Açudes Principais;
- 2.1.11. Programa de Apoio ao Saneamento Básico;
- 2.1.12. Programa de Relocação das Infra-Estruturas a Serem Afetadas pela Implantação do Empreendimento;
- 2.1.13. Programa de Acompanhamento da Situação dos Processos Minerários na ADA;
- 2.1.14. Programa de Corte e Poda Seletiva da Vegetação (Linha de Transmissão);
- 2.1.15. Programa de Monitoramento, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais na Faixa de Servidão (Linha de Transmissão);
- 2.2. Executar o Programa de Desenvolvimento das Comunidades Quilombolas, conforme disposto no Ofício nº 88/2017-GAB-FCP e o Parecer Técnico nº 02/2017-DPA-FCP, da Fundação Cultural Palmares.
- 2.3. Executar o Programa de Identificação e Salvamento de Bens Arqueológicos, conforme disposto nos Ofícios nº 302 (SEI 0593710) e 303/2017 - CNA/DEPAM/IPHAN (SEI 0869543), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
- 2.4. Executar o Programa de Desenvolvimento das Comunidades Indígenas conforme disposto no Ofício nº 304/2017/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI 1052453) da Fundação Nacional do Índio e seus anexos, Informações Técnicas 03/2017/ COEP/CGLIC/DPDS-FUNAI e 59/2017/COEP/CGLIC/DPDS-FUNAI.
- 2.5. No Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação, deverá realizar ações de monitoramento e assistência técnica por no mínimo 5 anos, após a entrega dos sistemas de irrigação.
- 2.6. Entregar anualmente ao Ibama o Relatório de Monitoramento Ambiental referente ao cumprimento das condicionantes desta Licença de Operação e a execução dos Programas Ambientais, contendo minimamente: introdução; metodologia aplicada na execução do plano, programa ou medida ambiental; sistematização dos dados na forma de planilhas; representações gráficas; ilustrações por meio de mapas e fotos; discussão aprofundada dos resultados; conclusões; e propostas de melhorias.